



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.601, DE 02 DE MAIO DE 2001.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.227/95, QUE
DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 23, da Lei nº 2.227 de 15/12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O imposto deverá ser pago até o 15º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador para os casos em que é cobrado na forma de percentual sobre a receita bruta da empresa e em cinco parcelas mensais e iguais, com início em 15 de fevereiro e término em 15 de junho, quando o imposto é recolhido na forma de valor fixo”.

Artigo 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação